



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA

ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO:

INEXIGIBILIDADE 001-2023

ASSUNTO:

Contratação de empresa para inscrição para a XXIV Marcha a Brasília
Em defesa dos Municípios.



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA
ESTADO DO PARANÁ**

Capital Paranaense da Tilápia
Lei nº 19042, 12 de junho de 2017

Capital Nacional da Tilápia
Lei nº 13961, 19 de dezembro de 2019



**PROCESSO DE LICITAÇÃO 001/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 001/2023**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA INSCRIÇÃO DE
CURSO TÉCNICO: XXIV MARCHA A BRASÍLIA EM DEFESA DOS
MUNICÍPIOS. Pacto Federativo: um olhar para o futuro.**



CAMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA
Rua Melissa nº 333 - Fone 45 3243 – 1431
CEP - 85.410-000

Requerimento de Solicitação de Inscrição de Curso nº001/2023.
Vereador interessado: Claudinei Xavier de Oliveira.
Assunto: Marcha, Brasília em Defesa dos Municípios.

Eu, Claudinei Xavier de Oliviera, Vereador com assento nesta Casa de Leis, venho através do presente solicitar da Presidência a liberação de inscrição: Na XXIV Marcha a Brasília, em defesa dos Municípios, que se realizará nos dias 27 a 30 de Março de 2023, promovido pela CNM (Confederação Nacional dos Municípios), na cidade de Brasília – DF.

Termo em que
P.E Deferimento

Nova Aurora, em 13 de fevereiro de 2023.


Claudinei Xavier de Oliviera
Presidente

**30 DE MARÇO**

8h00	Palavra Aberta aos gestores
9h00	Rodada de conversa com Vereadores
10h00	Inovação e Oportunidades de Desenvolvimento
11h00	Resultados arenas técnicas
11h30	Leitura da Carta da XXIV Marcha
12h00	Encerramento

Movimento Municipalista





CAMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA
Rua Melissa nº 333 - Fone 45 3243 – 1431
CEP - 85.410-000

Requerimento de Solicitação de Inscrição de Curso nº002/2023.
Vereador interessado: Reginaldo Bugliani.
Assunto: Marcha, Brasília em Defesa dos Municípios.

Eu, Reginaldo Bugliani, Vereador com assento nesta Casa de Leis, venho através do presente solicitar da Presidência a liberação de inscrição: Na XXIV Marcha a Brasília, em defesa dos Municípios, que se realizará nos dias 27 a 30 de Março de 2023, promovido pela CNM (Confederação Nacional dos Municípios), na cidade de Brasília – DF.

Termo em que
P.E Deferimento

Nova Aurora, em 13 de fevereiro de 2023.

Reginaldo Bugliani
Vereador



MENU



Programação

	DIA/ PROGRAMAÇÃO - *Preliminar
27 DE MARÇO	
10h00	Abertura do Credenciamento
	Abertura do Espaço do Patrocinador
	Abertura do Atendimento técnico-institucional
14h00	Arenas Técnicas
19h00	Lançamento da exposição 25 anos de Marcha no corredor Tereza de Benguela - Câmara dos Deputados
28 DE MARÇO	
9h00	Abertura Solene
11h00	Exposição Magna Municipalista
14h00	Novo Governo: Debate com Ministros
17h40	Assembleia Geral
18h00	Visita à sede CNM
29 DE MARÇO	
8h00	Abertura
8h20	Movimento Mulheres Municipalistas - MMM
9h00	Congresso Nacional - Discussão da pauta municipalista
14h00	Novo Governo: Debate com Ministros
16h00	Poder Judiciário



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA
ESTADO DO PARANÁ**

Capital Paranaense da Tilápia
Lei nº 19042, 12 de junho de 2017

Capital Nacional da Tilápia
Lei nº 13961, 19 de dezembro de 2019



**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE NOVA AURORA – PR**

Ordem de Serviço nº 001/2023

1 – Determino ao Setor de Licitação desta Câmara, providências necessárias com a finalidade de proceder ao Processo de Licitação para Contratação de Empresa para Inscrição de Curso Técnico: XXIV Marcha, Brasília em Defesa dos Municípios. Pacto Federativo: um olhar para o futuro, que se realizará nos dias 27 a 30 de março de 2023, promovido pela CNM (Confederação Nacional dos Municípios), na cidade de Brasília – DF. Conforme Requerimentos nº001/2022 e nº002/2022 de autoria dos Vereadores Claudinei Xavier de Oliveira e Reginaldo Bugliani.

2 – Determino ao Setor de Contabilidade para informar saldo e dotação orçamentária.

3 – A Assessoria Jurídica para Parecer.

4 – Cumpra-se nos termos da Lei.

Nova Aurora, 14 de fevereiro de 2023.

Claudinei Xavier de Oliveira
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA
ESTADO DO PARANÁ**

Capital Paranaense da Tilápia
Lei nº 19042, 12 de junho de 2017

Capital Nacional da Tilápia
Lei nº 13961, 19 de dezembro de 2019



SETOR DE CONTABILIDADE


INFORMAÇÃO

Informo ao Senhor Presidente que as despesas autorizadas para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA INSCRIÇÃO DE CURSO TÉCNICO: XXIV MARCHA A BRASÍLIA EM DEFESA DOS MUNICÍPIOS. Pacto Federativo: um olhar para o futuro., que será realizada dias 27 a 30 de março de 2023, promovido pela CNM (Confederação Nacional dos Municípios), na cidade de Brasília – DF. Conforme Requerimento nº001/2023 e 2023 de autoria dos Vereadores Claudinei Xavier de Oliveira e Reginaldo Bugliani, correrão pela seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	DESPESA
0103100012.001	3.3.90.39.0000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

É a Informação.

Nova Aurora, 14 de fevereiro de 2023.


Samuel Ozório Bueno
Contador CRC/PR nº041321-O



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE NOVA AURORA
 Relação de Despesas
 ENTIDADE(S): CÂMARA MUNICIPAL NOVA AURORA

Página: 1 / 2
 Data de emissão: 25/01/2023
 Exercício de 2023
 Despesa: Saldo Atual

ESPECIFICAÇÕES	SALDO ATUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL NOVA AURORA	3.750.000,00
01.001 - CÂMARA MUNICIPAL / CÂMARA MUNICIPAL	10.000,00
1.002 - AQUISIÇÃO DE IMÓVEL PARA LEGISLATIVO	10.000,00
1 - 4.4.90.61.00.00.00.00 - AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	150.000,00
1.003 - CONSTRUÇÃO, REFORMAS E MELHORIAS DAS INSTALAÇÕES CÂMARA MUNICIPAL	150.000,00
2 - 4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	100.000,00
1.004 - EQUIPAMENTO EMATERIAL PERMANENTE PARA LEGISLATIVO	100.000,00
3 - 4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	3.490.000,00
2.001 - ATIVIDADES LEGISLATIVAS	2.061.000,00
4 - 3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	250.000,00
5 - 3.1.90.13.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	2.000,00
6 - 3.1.90.16.00.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS-PESSOAL CIVIL	40.000,00
7 - 3.1.90.91.00.00.00.00 - SENTENÇAS JUDICIAIS	5.000,00
8 - 3.1.90.96.00.00.00.00 - RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL	190.000,00
9 - 3.1.91.13.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	5.000,00
10 - 3.3.90.06.00.00.00.00 - OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO	90.000,00
11 - 3.3.90.14.00.00.00.00 - DIÁRIAS-CIVIL	100.000,00
12 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	100.000,00
13 - 3.3.90.33.00.00.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	20.000,00
14 - 3.3.90.35.00.00.00.00 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA	20.000,00
15 - 3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA	220.000,00
16 - 3.3.90.38.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA	200.000,00
17 - 3.3.90.40.00.00.00.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E	30.000,00
18 - 3.3.90.46.00.00.00.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	5.000,00
19 - 3.3.90.47.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	2.000,00
20 - 3.3.90.52.00.00.00.00 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	10.000,00
21 - 3.3.90.53.00.00.00.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	140.000,00
22 - 3.3.91.97.00.00.00.00 - APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL	3.750.000,00
Total Entidade:	3.750.000,00





CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA
ESTADO DO PARANÁ

Capital Paranaense da Tilápia
Lei nº 19042, 12 de junho de 2017

Capital Nacional da Tilápia
Lei nº 13951, 19 de dezembro de 2019



Ofício nº 001/2023-CPL

Nova Aurora, 14 de Fevereiro de 2023.

Exmo.Sr

Claudinei Xavier de Oliveira

Presidente da Câmara Municipal

Nesta


Senhor Presidente:

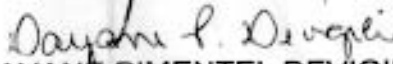
1. Pelo Presente solicitamos a vossa Excelência autorização para a abertura de processo licitatório na modalidade Inexigibilidade nº001/2023, tendo como objeto: Contratação de Empresa para Inscrição de Curso Técnico: CNM – XXIV Marcha a Brasília, em defesa dos Municípios. Pacto Federativo: um olhar para o futuro, que se realizará nos dias 27 a 30 de março de 2023, promovido pela CNM (Confederação Nacional dos Municípios), na cidade de Brasília – DF.

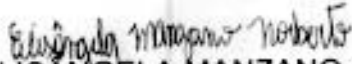
2. O Custo desta Contratação importará o valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais).

Sem mais para o momento aproveito a oportunidade para elevar votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


SAMUEL OZÓRIO BUENO
Presidente da CPL


DAYANE PIMENTEL DEVIGILI
Secretária – CPL

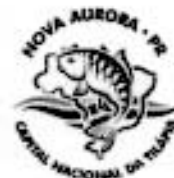

ELISÂNGELA MANZANO NORBERTO
Membro - CPL



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA
ESTADO DO PARANÁ**

Capital Paranaense da Tilápia
Lei nº 19042, 12 de junho de 2017

Capital Nacional da Tilápia
Lei nº 13961, 19 de dezembro de 2019



INEXIGIBILIDADE 001/2023

ASSUNTO: Autorização de Inexigibilidade de Licitação nº 001/2023

Referente: A contratação de empresa para inscrição de curso técnico: XXIV MARCHA A BRASÍLIA EM DEFESA DOS MUNICÍPIOS. Pacto Federativo: um olhar para o futuro, que se realizará nos dias 27 a 30 de março de 2023, promovido pela CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS-CNM, na cidade de Brasília-DF, conforme requerimentos nº 001/2023 e 002/2023 de autoria dos vereadores Claudinei Xavier de Oliveira e Reginaldo Bugliani.

Autorizo a solicitação da Comissão de Licitação para que se inicie o Processo de Inexigibilidade de Licitação 001/2023 podendo-se colher as informações necessárias.

Nova Aurora, em 14 de fevereiro de 2023.


CLAUDINEI XAVIER DE OLIVEIRA
Presidente



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 00.703.157/0001-83 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 26/07/1983
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL CONFEDERACAO NACIONAL DE MUNICIPIOS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CNM	PORTE DEMAIS
---	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO Q SGAN 601	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO CONJ N
--------------------------	---------------	-----------------------

CEP 70.830-010	BARRODISTRITO ASA NORTE	MUNICÍPIO BRASILIA	UF DF
-------------------	----------------------------	-----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CNM@CNM.ORG.BR	TELEFONE (51) 2101-6000
---------------------------------------	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/08/2005
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 14/02/2023 às 08:47:14 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CONFEDERACAO NACIONAL DE MUNICIPIOS
CNPJ: 00.703.157/0001-83

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:33:49 do dia 13/02/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 12/08/2023.

Código de controle da certidão: **1905.4816.3D82.0740**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 00.703.157/0001-83
Razão Social: CONFEDERACAO NACIONAL DE MUNICIPIOS
Endereço: SHCS CRS 505 BLOCO C N 62 SALA 301 / ASA SUL / BRASILIA / DF / 70350-530

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/02/2023 a 15/03/2023

Certificação Número: 2023021400514954357856

Informação obtida em 14/02/2023 08:54:58

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: CONFEDERACAO NACIONAL DE MUNICIPIOS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 00.703.157/0001-83

Certidão nº: 6832403/2023

Expedição: 14/02/2023, às 08:48:45

Validade: 13/08/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CONFEDERACAO NACIONAL DE MUNICIPIOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **00.703.157/0001-83**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA
ESTADO DO PARANÁ**

Capital Paranaense da Tilápia
Lei nº 19042, 12 de junho de 2017

Capital Nacional da Tilápia
Lei nº 13051, 19 de dezembro de 2019



PARECER JURÍDICO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 001/2023

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: contratação de empresa para inscrição de curso técnico: XXIV Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios. Pacto Federativo: um olhar para o futuro.

1 - RELATÓRIO

Trata-se do procedimento para contratação direta de empresa, que realizará curso aberto de capacitação para agentes públicos, com o tema XXIV MARCHA A BRASÍLIA EM DEFESA DOS MUNICÍPIOS. Pacto Federativo: um olhar para o futuro, que será realizada dias 27 a 30 de março de 2023, promovido pela CNM (Confederação Nacional dos Municípios).

Referida capacitação, foi requerida pelo Vereador Presidente Sr. Claudinei Xavier de Oliveira e o Vereador Sr. Reginaldo Bugliani.

Por determinação do Presidente da Câmara Municipal de Nova Aurora, os autos vieram a Procuradoria para análise e emissão de parecer jurídico quanto à possibilidade de contratação direta.

De início, consta no procedimento licitatório os seguintes documentos:

- Requerimento de Solicitação de Inscrição de Curso assinada pelos Vereadores Claudinei Xavier de Oliveira e Reginaldo Bugliani;
- Programação do Curso (27 a 30.03.2023)
- Ordem de Serviço nº 001/2023
- Informação do Setor de Contabilidade a respeito da dotação orçamentária;
- Ofício nº 001/2023- CLP, solicitando autorização para abertura do processo licitatório;

É o relatório.

ENK



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA ESTADO DO PARANÁ

Capital Paranaense da Tilápia
Lei nº 19042, 12 de junho de 2017

Capital Nacional da Tilápia
Lei nº 13961, 19 de dezembro de 2019



2 - ANÁLISE JURÍDICA

A contratação direta, sob a modalidade de inexigibilidade de licitação, requer o atendimento de vários requisitos em razão da rigidez imposta à Administração Pública para o dispêndio de recursos públicos.

A lei nº 8.666/93 elenca em seu art. 25 as possibilidades de inexigibilidade de licitação, isto é, as situações que permitem ao Poder público a contratação direta de particular sem a deflagração de procedimento licitatório:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I – para a aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal ou, ainda, pelas entidades equivalentes:

II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III – para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

O inciso VI do caput do art. 13 da Lei nº 8.666/93, por sua vez, assim dispõe:

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...)

VI – treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Compulsando os autos verifica-se que a futura contratação pode enquadrar-se, em tese, na hipótese legal de inexigibilidade prevista no inciso II do art. 25 da Lei 8.666/93.

Nas lições de Rafael Carvalho Rezende Oliveira:



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA ESTADO DO PARANÁ

Capital Paranaense da Tilápia
Lei nº 19042, 12 de junho de 2017

Capital Nacional da Tilápia
Lei nº 13981, 19 de dezembro de 2019



São três os requisitos cumulativos para declaração de inexigibilidade:

a) Serviços técnicos: São aqueles enumerados, exemplificativamente, no art. 13 da Lei nº 8.666/1993, tais como: estudos, planejamento, pareceres, perícias, patrocínio de causas, etc.;

b) Serviço singular: a singularidade do serviço depende da demonstração da excepcionalidade da necessidade a ser satisfeita e da impossibilidade de execução por parte de um profissional comum; e

c) Notória especialização do contratado: destaque e reconhecimento do mercado em sua área de atuação, o que pode ser demonstrado por varias maneiras (estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, etc.).

O programa do evento apresentado permite inferir que o objeto se enquadra no inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93, tratando-se, portanto, do serviço técnico.

No tocante a singularidade e notória especialização da empresa e/ou palestrantes, ficaram evidenciadas no requerimento, que contém itens próprios abordando o referido tema: XXIV MARCHA A BRASÍLIA EM DEFESA DOS MUNICÍPIOS. Pacto Federativo: um olhar para o futuro.

Percebe-se que o curso é singular e contém viés específico dirigido a capacitação daqueles que atuam na administração da Câmara, estando em conformidade com os objetivos institucionais da Câmara Municipal de Nova Aurora.

Ainda é preciso salientar que, embora se possa encontrar no mercado vários cursos ou eventos que tratam das matérias, a natureza do objeto a ser contratado é que determina a inviabilidade de competição, em especial pelo grau de confiança envolvido.

Nesse sentido, a Súmula nº39 do Tribunal de Contas da União:

"A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar se serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art.25, inciso II, da Lei 8.666/93."

É exatamente o que se percebe no desenvolvimento de evento de treinamento e capacitação. Do ponto de vista fático, há muita dificuldade de se eleger um elemento objetivo que possa permitir a realização de licitação, pois os profissionais ou entidades são incomparáveis, inviabilizando a competição.

Assim reconhece-se que é discricionariade da Administração que avaliará se o evento /curso é adequado aos seus objetivos, o que não significa que a escolha de determinado contratado não deve ser devidamente justificada, à luz do que se dispõe no inciso II do parágrafo único do art. 26 da Lei 8.666/93.



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA
ESTADO DO PARANÁ**

Capital Paranaense da Tilápia
Lei nº 19042, 12 de junho de 2017

Capital Nacional da Tilápia
Lei nº 13951, 19 de dezembro de 2019



Oportuna à reprodução de precedente do Supremo Tribunal Federal:

EMENTA: AÇÃO PENAL PÚBLICA. CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE ADVOGADOS FACE AOS CAOS ADMINISTRATIVO HERDADO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL SUCEDIDA. LICITAÇÃO. ART 37, XXI DA CONSTITUIÇÃO DO BRASIL. DISPENSA DE LICITAÇÃO NÃO CONFIGURADA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO CARACTERIZADA PELA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS CONTRATADOS, COMPROVADA NOS AUTO, ALIADA À CONFIANÇA DA ADMINISTRAÇÃO POR ELES DESFRUTADA. PREVISÃO LEGAL. A hipótese dos autos não é de dispensa de licitação, eis que não caracterizado o requisito da emergência. Caracterização de situação na qual há inviabilidade de competição e, logo, inexigibilidade de licitação. 2. "Serviços técnicos profissionais especializados" são serviços que a Administração deve contratar sem licitação, escolhendo o contratado de acordo, em última instância, como grau de confiança que ela própria, Administração, deposite na especialização desse contratado. Nesses casos, o requisito da confiança da Administração em quem deseje contratar é subjetivo. Daí que a realização de procedimento licitatório para a contratação de tais serviços procedimento regido, entre outros, pelo princípio do julgamento objetivo – é incompatível com a atribuição de exercício de subjetividade que o direito positivo confere à administração para a escolha do "trabalho essencial e indiscutivelmente mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato" (cf. o § 1º do art 25 da Lei 8.666/96). O que a norma extraída do texto legal exige é a notória especialização, associada ao elemento subjetivo confiança. Há, no caso concreto, requisitos suficientes para o seu enquadramento em situação na qual não incide o dever de licitar, ou seja, de inexigibilidade de licitação: os profissionais contratados possuem notória especialização, comprovada nos autos, além de desfrutarem da confiança da Administração. Ação Penal que se julga improcedente. (AP 348, Relator (a): Min. Eros Grau, Tribunal Pleno, Julgado em 15/12/2006).

No que diz respeito à contratação de cursos, o Tribunal de Contas da União fixou o seguinte entendimento:

"(...) as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros. Enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93" (Decisão 438/98 – Plenário. Sessão 15/04/1998. DOU 23.07.1998.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA ESTADO DO PARANÁ

Capital Paranaense da Tilápia
Lei nº 19042, 12 de junho de 2017

Capital Nacional da Tilápia
Lei nº 13981, 19 de dezembro de 2019



O Departamento de Contabilidade indica a disponibilidade de recursos de ordem orçamentária para suportar as obrigações oriundas da contratação (Lei nº 8.666/93, art. 25, II).

Diante do valor do objeto, a elaboração de instrumento de contrato, nos termos art. 62 da Lei nº 8.666/93, é dispensável, sendo possível sua substituição por nota de empenho.

Como tal contratação não se diferencia das contratações realizadas mediante prévia licitação, devem ser exigidos os mesmos documentos previstos para habilitação se ela fosse realizada.

Ante ao exposto, opina-se pela possibilidade de contratação direta, se assim o gestor entender conveniente à Administração Pública, recomendando-se:

- a) A justificativa para a escolha do contratado;
- b) A exigência da mesma documentação apresentada nas habilitações das licitações realizadas pela Câmara Municipal de Nova Aurora.

Nova Aurora-PR, 15 de fevereiro de 2023.

CAROLINE SCHMITT FREITAS KOSINKI
Advogada – OAB/PR 43.739



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA
ESTADO DO PARANÁ

Capital Paranaense da Tilápia
Lei nº 19042, 12 de junho de 2017
2019

Capital Nacional da Tilápia
Lei nº 13961, 19 de dezembro de



GABINETE DO PRESIDENTE

DESPACHO

RATIFICAÇÃO DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO REFERENTE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2023 – CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA INSCRIÇÃO DE CURSO TÉCNICO: XXIV MARCHA A BRASÍLIA EM DEFESA DOS MUNICÍPIOS. Pacto Federativo: um olhar para o futuro.

CONTRATADO: CNM – CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 00.703.157/0001-83, Logradouro Q SGAN 601, bairro Asa Norte, Brasília/DF.

VALOR GLOBAL: R\$ 800,00 (Oitocentos reais).

Face ao contido nos pareceres exarados pela Assessoria Jurídica, e em vista do Parecer Técnico da Comissão Permanente de Licitação, manifesta ter condições de atendimento do objeto do referido procedimento.

Ratifico a Inexigibilidade de Licitação, para nos termos do art. 25, inciso II da Lei Federal de Licitações e Contratos nº 8.666/93 de 21.06.93 e alterações posteriores, pelo fato de entender que a mesma tem condições de atender à necessidade.

Nova Aurora, 15 de fevereiro de 2023.

CLAUDINEI XAVIER DE OLIVEIRA
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA
ESTADO DO PARANÁ

Capital Paranaense da Tilápia
Lei nº 13042, 12 de junho de 2017

Capital Nacional da Tilápia
Lei nº 13961, 19 de dezembro de 2019



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Processo de Inexigibilidade 001/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA INSCRIÇÃO DE CURSO TÉCNICO: XXIV MARCHA A BRASÍLIA EM DEFESA DOS MUNICÍPIOS. Pacto Federativo: um olhar para o futuro.

Eu, Claudinei Xavier, Presidente da Câmara Municipal de Nova Aurora, de conformidade com o Parecer da Assessoria Jurídica, HOMOLOGO a classificação referente ao processo licitatório na modalidade Processo Inexigibilidade 001/2023, em cumprimento ao disposto no Art. 109, parágrafo 1º da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, tornar público o resultado da presente licitação, homologo e adjudico como vencedora a seguinte proponente:

VENCEDORES DO LOTE				
Participantes/ Vencedor	Valor R\$	Valor por extenso	Condições de pagamento	Lote
CNM Confederação Nacional de Municípios	800,00	Oitocentos Reais	Em até 5 dias após a emissão da nota fiscal	001

Homologo a presente licitação.

Nova Aurora, 15 de fevereiro de 2023.

CLAUDINEI XAVIER DE OLIVEIRA
Presidente



TCEPR
Tribunal de Contas do Estado do Paraná



[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais

Entidade Executora	CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA	
Ano*	2023	
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	1	
Modalidade*	Processo Inexigibilidade	
Número edital/processo*	1	
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito		
Instituição Financeira		
Contrato de Empréstimo		
Descrição Resumida do Objeto*	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA INSCRIÇÃO DE CURSO TÉCNICO: XXIV MARCHA A BRASÍLIA EM DEFESA DOS MUNICÍPIOS. Pacto Federativo: um olhar para o futuro.	
Dotação Orçamentária*	0103100012001339039000000000	
Preço máxima/Referência de preço - R\$*	800,00	
Data Publicação Termo ratificação	15/02/2023	
Data de Lançamento do Edital		
Data de Abertura das Propostas		
Há itens exclusivos para EPP/ME?	▼	
Há cota de participação para EPP/ME?	▼	
Percentual de participação:	0,00	
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	▼	
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	▼	

Data Cancelamento





EXTRATOS

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Processo de Inexigibilidade 001/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA INSCRIÇÃO DE CURSO TÉCNICO: XXIV MARCHA A BRASÍLIA EM DEFESA DOS MUNICÍPIOS. Pacto Federativo: um olhar para o futuro.

Eu, Claudinei Xavier, Presidente da Câmara Municipal de Nova Aurora, de conformidade com o Parecer da Assessoria Jurídica, HOMOLOGO a classificação referente ao processo licitatório na modalidade Processo Inexigibilidade 001/2023, em cumprimento ao disposto no Art. 109, parágrafo 1º da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, tornar público o resultado da presente licitação, homologo e adjudico como vencedor a seguinte proponente:

VENCEDORES DO LOTE				
Participantes/ Vencedor	Valor R\$	Valor por extenso	Condições de pagamento	Lote
CNM Confederação Nacional de Municípios	800,00	Oitocentos Reais	Em até 5 dias após a emissão da nota fiscal	001

Homologo a presente licitação.

Nova Aurora, 15 de fevereiro de 2023.

CLAUDINEI XAVIER DE OLIVEIRA
Presidente

Dados da assinatura digital:

Titular: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA AURORA- **Tipo de certificado:** e-cnpj - **CNPJ:** 76.208.859/0001-52 - **Empresa expedidora:** Certsign RFB G4